

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

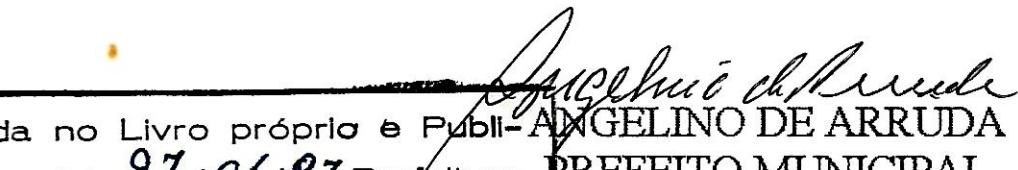
ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, o reajuste salarial de 7.14% (sete ponto quatorze porcento).

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Tocantins, 27 de Junho de 1997

Registrada no Livro próprio e Publicada  
cada em data 27/06/97 ANGELINO DE ARRUDA  
Municipal de Tocantins-MG em 27/06/97  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Assist. de Governo